



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023.

“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 037/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 2º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 037/2023:

Art 2º. A Lei nº 17.533, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Acréscimo do inciso V ao artigo 4º:

Artigo 4º (...)

V – Promover a articulação entre o setor público, setor privado, comunidade acadêmica e sociedade civil organizada a fim de desenvolver alternativas sustentáveis para reduzir as desigualdades no campo e erradicar a pobreza nas áreas rurais.

II - Acréscimo dos §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 8º:

Artigo 8º (...)

§1º - Nos imóveis rurais com potencial para exploração de energia renovável – fotovoltaica/solar, eólica, hídrica ou bioenergia –, o IDACE poderá autorizar o beneficiário assentado a celebrar contratos com terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, objetivando a instalação de projetos em suas terras, na forma estabelecida em decreto, de modo a garantir ao beneficiário da política de regularização fundiária o direito à riqueza da produção gerada na área sob sua titularidade.

§2º A celebração de contrato com terceiros objetivando a exploração do potencial econômico referido no §1º deste artigo deverá ser acompanhada por cooperativas, sindicato de trabalhadores rurais ou associações de trabalhadores assentados, sendo facultado ao IDACE acompanhar as tratativas e anuir os termos acordados entre as partes.

§3º Independentemente de celebração de contrato, a família beneficiária da reforma agrária poderá explorar, ela própria, todo o potencial da área que lhe foi destinada, devendo o Estado oferecer todo o apoio necessário para promover a sua emancipação econômica.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2023.



Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de inserir autorização na Lei que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Rural no Estado do Ceará, para que os beneficiários de projetos de assentamentos estaduais possam receber projetos de energias alternativas (fotovoltaica/solar, eólica, hídrica ou a proveniente de biomassa), tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas.



Os Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária são unidades potenciais produtoras de riquezas, não somente através de atividades agropecuárias, mas também de várias fontes não-agrícolas. A exploração desse potencial converge para a promoção do desenvolvimento sustentável dos beneficiários da reforma agrária haja vista os benefícios sociais, econômicos e ambientais, que ali poderão ser direcionados.

A título de exemplo, temos que, em muitos casos, assentados de áreas reformadas convivem com aerogeradores instalados vizinho a sua área, entretanto, por não dispor de autorização e nem de apoio do poder público, não se beneficiam dessa conjuntura.

Sendo assim, uma vez que projetos de energias alternativas (energia limpa), não trazem nenhum tipo de prejuízo às ações da agricultura familiar, podendo ambos conviver sem nenhum tipo de prejuízo, gerando receita para as comunidades rurais que, via de regra, dependem de uma quadra chuvosa generosa para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas, conto com o apoio de meus pares para a aprovação da presente emenda.